



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VER DECRETO Nº 1.072/05

LEI Nº 659, DE 12 DE JULHO DE 2005

"Disciplina normas gerais e básicas para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual, e dá outras providências."

Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam estabelecidas por essa lei as obrigações vigentes no Município de Bertiooga, para garantir acessibilidade aos portadores de deficiência visual ao dia-a-dia do seu cotidiano.

Parágrafo único. As normas previstas são suplementares aos preceitos da legislação federal vigente.

Art. 2.º. Os prédios com elevadores deverão possuir no quadro de botoeiras de cada um dos seus elevadores, tanto do lado externo (botão de chamada do elevador) como do lado interno (botões dos andares) uma marcação em braile, correspondente à informação respectiva para permitir a acessibilidade do local desejado pelo deficiente visual.

Parágrafo único. Os prédios com elevadores deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo de 180 dias, contados da data de regulamentação desta Lei.

Art. 3.º. Os restaurantes do Município deverão possuir pelo menos dois cardápios de seus produtos com inscrições em braile, tanto do produto e sua composição e ingredientes principais, quanto o valor do mesmo.

Parágrafo único. Os restaurantes deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de regulamentação desta Lei.

Art. 4.º. Os portadores de deficiência visual que possuam cães do tipo guia, ficam autorizados a transitar com seus respectivos animais, em todo os setores da administração pública municipal, exceto nas unidades de saúde do município para evitar qualquer tipo de infecção dos locais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5.º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a dar prioridade de atendimento aos deficientes visuais, excetuando-se da preferência o atendimento dos idosos.

Art. 6.º. O Poder Executivo poderá, mediante parceria com as empresas de transporte público, municipal, intermunicipal e interestadual, que trafeguem pelo Município, expedir cartilhas em braile dando conta da numeração dos ônibus, com seus respectivos itinerários, bem como o nome da empresa.

Art. 7.º. O descumprimento dos artigos 2.º e 3.º desta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 50 UFIB's, sendo que no caso de reincidência será aplicada nova multa no valor de 100 UFIB's.

§ 1.º. Após os prazos previstos nos artigos 2.º e 3.º caberá aos setores próprios do Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento da presente lei.

§ 2.º. Os valores auferidos em decorrência da aplicação desta lei serão repassados ao Fundo Municipal afeto aos portadores de deficiência física, e na sua ausência, ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8.º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2005. (PA nº 5081/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município